

Resolução Nº 048/2000.

Fica Subsídios dos Agentes Políticos do Poder Legislativo do Município de Itapemirim.

A Câmara Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, com fulcro no inciso VI do art. 29 da Constituição da República Federativa do Brasil, faz saber que aprovou e o Exmo Sr. Presidente Promulgou a seguinte Resolução.

Art. 1º Fica fixado em R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) o subsídio mensal do Vereador do municipal.

Art. 2º Ao Presidente da Câmara Municipal, em razão de suas atribuições, fica concedida uma verba indenizatória mensal no valor de R\$ 900,00 (novecentos reais).

Art. 3º Os subsídios e a parcela indenizatória de que trata esta lei, serão reajustados anualmente, por lei específica, na mesma data e sem distinção de índices, observados os limites previstos na Constituição Federal e na Lei Orgânica do município.

Art. 4º Do Vereador ausente da sessão Ordinária, sem motivo justificado, será descontado uma parcela do valor correspondente a fração do subsídio correspondente ao número das referidas sessões realizadas durante o mês.

Parágrafo único - Não será descontado do subsídio do Vereador que estiver presente a sessão e esta não for.

realizada por falta de quorum, ausência, ausência de matéria ou por votada ou durante o recesso parlamentar

Art. 5º - A convocação extraordinária da Câmara Municipal far-se-á, por seu presidente, pelo Prefeito ou a requerimento da maioria absoluta dos Vereadores, em caso de urgência ou de interesse público relevante e para compromisso.

§ 1º - Na sessão legislativa extraordinária, a Câmara somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocada, vedado o pagamento da parcela indenizatória em valor superior ao do subsídio mensal.

§ 2º - Por cada convocação, respeitado o exlivo comparecimento, o Vereador fará jus ao recebimento do equivalente a (50%) do valor de uma sessão Ordinária.

Art. 6º - Fica o Presidente da Câmara Municipal autorizado a proceder reduções ou limitações nos subsídios e verbas indenizatórias, sempre que o total das despesas decorrentes deste Decreto e a folha de pagamento dos servidores atingirem os limites estabelecidos pela Constituição da República, com a redação dada pela EC 25 de 14/02/2000 (100 mil reais).

Art. 7º - Os recursos destinados a execução da presente correrão por conta de dotações próprias consignadas nos Orçamentos, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itapemirim ES. 11 de setembro de 2000



Emilson da Conceição  
Presidente da Câmara

Amirio dos Anjos  
Amirio Silva Brazil  
Vice-Presidente

Peterão Silva Machado  
Secretário

